

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5054113-88.2015.4.04.7000/PR

RELATORA : Juíza Federal CLÁUDIA MARIA DADICO
APELANTE : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
APELADO : ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : TALINE ADRIANE DA COSTA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. REGISTRO, RENOVAÇÃO E PORTE DE ARMA DE FOGO. TAXAS. POLICIAIS FEDERAIS INATIVOS. ISENÇÃO.

A isenção das taxas para registro, renovação de registro, transferência e expedição de segunda via de registro de armas de fogo encontra-se prevista na Lei nº 10.826/2003, abrangendo determinadas pessoas e instituições, dentre elas os integrantes da Polícia Federal. Trata-se de isenção aplicável também aos integrantes inativos da Polícia Federal, na medida em que o §2º do art. 11 da Lei nº 10.826/2003 não fez qualquer distinção entre ativos e inativos, de sorte que não cabe ao intérprete fazê-lo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

Juíza Federal CLÁUDIA MARIA DADICO
Relatora

Documento eletrônico assinado por **Juíza Federal CLÁUDIA MARIA DADICO, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8732364v3** e, se solicitado, do código CRC **9F836ED5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Cláudia Maria Dadico
Data e Hora: 14/12/2016 14:53
